



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro – Fone: (31) 3833-1204 – CEP 35908-000 – Bom Jesus do Amparo/MG.

E-mail: camarabjamparo@outlook.com

CNPJ: 01.956.600/0001-90

Decreto Legislativo nº 001 de janeiro de 2024.

Regulamenta o procedimento de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, regulamente as contratações de serviços mecânicos e fornecimento de peças de manutenção de veículos automotores da Câmara Municipal de Bom Jesus do Amparo - MG, nas hipóteses que especifica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus do Amparo, no exercício das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto nos artigos 72, 75 e 95, § 2º, todos da Lei nº 14.133/2021.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Câmara Municipal regulamenta o rito a ser observado:

I – Nas contratações de pequenas compras ou de prestações de serviços de pronto pagamento previstas no §2º art. 95 da Lei nº 14.133/2021;

II – Nas dispensas de valor previstas no art. 75 caput, inciso II;

III – Nas contratações diretas por dispensa fundadas no §7º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

§1º O disposto neste regulamento abrange exclusivamente a Câmara de Bom Jesus do Amparo – MG.

§2º Na aplicação deste regulamento, serão observados os princípios e normas do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 que dispõe sobre a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro

DECRETA:

CAPÍTULO II

DO RITO SUMÁRIO DE CONTRATAÇÃO DE PEQUENAS COMPRAS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO

Art. 2º O processo sumário de contratação direta de valor fundado no §2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Para compras e contratações de até R\$ 3.000,00 (três mil reais):

- a) Pedido de compra;
- b) Declaração, firmada por agente público responsável pela solicitação, de formalização de orçamento por cotação direta do fornecedor;
- c) Empenho e ordem de fornecimento.

II – Para compras e contratações com valor superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais) e igual ou inferior a R\$ 11.441,66 (onze mil quatrocentos quarenta um reais e sessenta e seis centavos):

- a) Pedido de compras;
- b) Pesquisa de preços na forma prevista pela Seção VII do Capítulo II do Decreto Legislativo 02/2023;
- c) Comprovação que a empresa a ser contratada possui regularidade fiscal perante a União (certidão conjunta PGFN/RFB), perante o FGTS e regularidade trabalhista (CNDT/TST);
- d) Empenho e ordem de fornecimento.

Parágrafo único. A atualização dos valores decorrentes desse decreto, contidas no artigo 182 da lei 14.133/21 deverá ser aplicada anualmente nas cifras descritas no inciso II deste artigo.

Art. 3º Para fins de aplicação do disposto neste capítulo deverão ser observados os seguintes requisitos cumulativos:

I – A contratação deverá atender aos valores indicados no art. 2º;

II – A contratação deverá ser imediata com prazo de entrega do bem ou a prestação do serviço em até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, vedada a pendência de qualquer obrigação posterior a este prazo.

CAPÍTULO III

DO RITO SUMÁRIO DE CONTRATAÇÃO DIRETAS DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS CAMARA MUNICIPAL.

Art. 4º O processo sumário de contratação de compras de peças e/ou serviços destinados à manutenção de veículos será composto dos seguintes documentos:

- I - Pedido de compras;**
- II - Pesquisa de preços na forma prevista pelo Decreto Legislativo 02/2023 e artigo 23 da Lei Federal 14.133/21;**
- III - Comprovação que a empresa a ser contratada possui regularidade fiscal perante a União (certidão conjunta PGFN/RFB), perante o FGTS e regularidade trabalhista (CNDT/TST);**



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferrelra Pena, 16 - Centro - Fone: (31) 3833-1204 - CEP 35908-000 - Bom Jesus do Amparo/MG.
E-mail: camarabjamparo@outlook.com CNPJ: 01.956.600/0001-90

IV - Empenho e ordem de fornecimento.

Art. 5º O processo sumário de contratação que se refere este capítulo deverá observar o valor máximo de R\$ 9.153,34 (nove mil cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos), incluindo peças e serviços para uma determinada situação.

§1º O valor indicado no *caput* deverá ser considerado de forma individual, mesmo que o somatório dos valores das contratações realizadas no exercício ultrapasse o montante previsto no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 conforme interpretação do §7º do art. 75 da referida lei conferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais¹.

§2º A Câmara Municipal poderá se utilizar mensalmente do valor referido no *caput* deste artigo, para fins de aquisição de peças e reparo de um mesmo veículo.

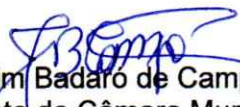
§3º A contratação deverá ser imediata com prazo de entrega do bem ou a prestação do serviço em até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, vedada a pendência de qualquer obrigação posterior a este prazo.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O presente instrumento deverá ser aplicado de forma conjunta e/ou complementar aos demais atos regulamentadores da Lei nº 14.133/2021 expedidos ou que venham a ser expedidos pela Câmara Municipal.

Bom Jesus do Amparo 03 de janeiro de 2024.


Joaquim Badaro de Campos
Presidente da Câmara Municipal



¹ TCEMG, consulta nº 1119728, relator Conselheiro Cláudio Couto Terrão, Tribunal Pleno, 21/09/2022:

"Processo: 1119728. Natureza: CONSULTA. Consultante: Silas Vieira. Procedência: Prefeitura Municipal de Carangola. RELATOR: CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO. TRIBUNAL PLENO - 21/9/2022

CONSULTA. LEI Nº 14.133/21. NOVA LEI DE LICITAÇÕES. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. PROPRIEDADE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE. SOMATÓRIO. CÔMPUTO. 1. Nas contratações realizadas sob a égide da Lei nº 14.133/21, é possível a contratação direta, em razão do valor, dos serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, cujo valor individual não exceda a R\$ 8.643,27 (oito mil seiscentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), mesmo que o somatório dos valores das contratações realizadas no exercício ultrapasse o montante previsto no inciso I do art. 75, por força do disposto no § 7º. 2. Como decorrência da previsão do § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133/21, são computadas no somatório para aferição do enquadramento na dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, I) somente as contratações de serviços de manutenção de veículos automotores que excedam a R\$ 8.643,27 (oito mil seiscentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos).